

Contrato

Serviços de assistência técnica aos equipamentos da marca HP, modelos LaserJet 4555mfp e OfficeJet 451dw, em funcionamento na Autoridade Tributária e Aduaneira

Como Primeiro Outorgante, o Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira, também designada por AT, pessoa coletiva número 600084779, representado pela Diretora de Serviços de Gestão de Recursos Financeiros, Dr.^a xxxxxxxxxxxx.

Como Segundo Outorgante, o adjudicatário, CLARANET II SOLUTIONS, S.A, na qualidade de Chefe do Consórcio denominado “CLARANET SOLUTIONS E CLARANET PORTUGAL EM CONSÓRCIO”, pessoa coletiva n.º 510728189, com sede na Rua António Nicolau D'Almeida, nº 45 - 4º, 4100-320 PORTO, representado no presente ato por xxxxxxxxxxxx, titular do Cartão de Cidadão nº xxxxxxxxxxxx, válido até xxxxxxxxxxxx, na qualidade de representante legal com poderes para outorgar o presente contrato.

Tendo em conta que:

- a) O procedimento n.º 105/CLPQ/AT/2024, relativo ao presente contrato foi aberto por concurso limitado por prévia qualificação de acordo com a alínea b) nº 1º do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos;
- b) A decisão de adjudicação e o ato de aprovação da minuta do contrato, proferidos por despacho de 05 de setembro de 2024, do Senhor Subdiretor-geral da Área do Recursos Financeiros e Patrimoniais da Autoridade Tributária e Aduaneira.
- c) A despesa inerente ao contrato está prevista no orçamento da Autoridade Tributária e Aduaneira, para o ano de 2024, na rubrica D.02.02.19. A0. A0, com o compromisso nº 6952420759 e registada no SCEP com o nº 74-1-2024 para o ano 2025.

É celebrado o presente contrato que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assistência técnica a um conjunto de equipamentos abaixo indicados:

| Marca | Modelo | Quant |
|--------------|---------------------|--------------|
| HP | Laserjet M4555 mfp | 452 |
| HP | OfficeJet Pro 451dw | 100 |

2. Os serviços a prestar são os descritos, em detalhe, no caderno de encargos do procedimento n.º 105/CLPQ/AT/2024 e na proposta adjudicada com a referência n.º P-24-242809_AT.
3. Os serviços serão prestados nos vários Serviços onde se encontram instalados os equipamentos.

Cláusula 2.ª

(Prazo de vigência)

A prestação de serviços inicia-se com a assinatura do contrato e terá a duração de 12 meses.

Cláusula 3.ª

(Preço contratual)

1. O preço contratual do presente contrato é de 124 524,36 € (cento e vinte quatro mil, quinhentos e vinte e quatro euros e trinta e seis cêntimos) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

| Marca | Modelos | Qt. | Valor unitário/anual S/IVA |
|-------|----------------------------|-----|----------------------------|
| HP | Laserjet M4555 mfp | 452 | 261.68€ |
| | OfficeJet Pro 451dw | 100 | 62,45€ |

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade do fornecedor.
3. O preço a que se refere o n.º 1 será pago em prestações mensais, com a primeira fatura a ser emitida 30 dias após o início dos serviços que deverá ocorrer na data de outorga do contrato.

Cláusula 4.ª

(Condições de pagamento)

1. A quantia devida pela AT, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de receção da fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação.
2. A fatura deverá ser discriminada e deverá mencionar o valor mensal, onde deve ser subtraído o valor das penalidades apuradas que serão relativas ao mês anterior.

3. Em caso de discordância por parte AT, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitida, e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária.
5. O atraso no pagamento da fatura devida pela AT confere ao prestador de serviços o direito de exigir juros de mora.

Cláusula 5.ª

(Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AT pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária.
2. As penalidades são calculadas em função do nível de serviço estabelecido, sendo que o incumprimento traduz-se num valor em Euros, sem IVA, calculado mensalmente, que será abatido na próxima fatura a pagar;
3. A penalidade é aplicada por ordem de trabalho cujo nível de serviço estabelecido não seja cumprido. A penalidade é calculada da seguinte forma:

i. Penalidade = 10,00 € x número de dias de incumprimento

Cláusula 6.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Constituem motivos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 7.ª

(Sigilo)

1. Os Contraentes obrigam-se a garantir o sigilo quanto a informação diretamente relacionada com o objeto do presente contrato, bem como tomar todas as medidas necessárias para que os seus funcionários e agentes se vinculem a igual obrigação, quanto aos conhecimentos que venham a ter no âmbito dos trabalhos em que estão envolvidos.
2. Os Contraentes tratarão como confidencial toda a informação por eles devidamente identificada como tal, ou que pela natureza das circunstâncias que rodeiam a sua divulgação deva, em boa-fé, ser considerada como confidencial.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se como confidencial, independentemente da sua identificação como tal, toda a informação a que o adjudicatário tenha acesso relacionada com sistemas de segurança para proteção de informação, sistemas informáticos, sistemas de informação, instalações, métodos de trabalhos e *core business* da AT.
4. Carece de consentimento prévio, através da AT:
 - a) A divulgação pelo adjudicatário de qualquer informação, sob qualquer forma, relacionada com o presente projeto ou com qualquer outro de que venha a ter conhecimento em virtude de ser prestadora de serviços da AT;
 - b) A utilização do logótipo da AT para efeitos de publicidade, assim como a referência à sua qualidade de adjudicatária.
5. Encontra-se excluída da presente obrigação de confidencialidade a informação que:
 - a) Tenha sido prévia e legitimamente divulgada por terceiros a qualquer um dos contraentes;
 - b) Se encontre disponível para o público em geral;
 - c) Os contraentes tenham sido legal ou judicialmente obrigados a revelar, desde que observados os procedimentos estabelecidos para o efeito;
 - d) Seja conhecida do contraente que a revelou em momento anterior à celebração do presente contrato;
 - e) Tenha sido transmitida ao contraente por uma terceira entidade sem que lhe tenha sido imposta qualquer obrigação de confidencialidade;
 - f) Os contraentes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação.

Cláusula 8.^a

(Nomeação de gestor)

1. O primeiro outorgante nomeia como gestor responsável pelo contrato a celebrar o Eng. xxxxxxxxxx, para efeitos do disposto no artigo 290º- A do CCP.
2. O segundo outorgante designa como gestor do contrato o Senhor xxxxxxxx, com os contactos: email: xxxxxxxxx@claranet.com e telefone nº xxxxxxxxxxxx.

Cláusula 9.^a

(Foro competente)

Para dirimir qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato celebrado é competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro

Cláusula 10.^a

(Legislação aplicável)

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato, caderno de encargos e proposta adjudicada, que dele fazem parte integrante, aplica-se o previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetiva legislação regulamentar.

Cláusula 11.^a

(Disposições finais)

1. Pelos outorgantes foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as suas cláusulas, condições e obrigações, de que tomaram perfeito e inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam.
2. O presente contrato vai ser assinado com certificado de assinatura digital qualificado.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE
